

LEI Nº 1947, DE 20 DE AGOSTO DE 1979
Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal à "Invicta Ltda" e dá
outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à "Invicta Ltda", o imóvel do patrimônio municipal, para instalação de indústria.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o presente artigo é o lote cadastrado sob o nº ME-11-03-10-01, medindo 144,00 metros de frente para a Rua Carlos Marques de Andrade; 68,30 metros para a Rua Uberaba; 154,50 metros confrontando com os terrenos da Lajeteto Ltda Indústria e Comércio de Presoldados e 67,00 metros para a Rua Milton Marchiori, com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), no Setor Industrial.

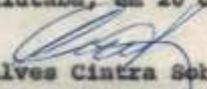
Art.2º - A doação de que trata esta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei;
- III - uso do imóvel pela donatária, para os fins previstos nesta lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1811, de 25 de maio de 1977.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam - cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de agosto de 1979.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -